

Arquivo 2 - Movimentação das Contas Correntes vinculadas ao Fundeb
Tipo de Registro 6 - Tipo de Registro TOTAL_BANCO (trailer de totalização do Banco)

Início	Tamanho	Fim	Tipo Caractere	Nome da Coluna	Nome do Campo	Descrição	Observação
1	1	1	numérico	TIPO_REGISTRO	Tipo de Registro	Registro tipo TOTAL_BANCO: 6	valor fixo 6
2	6	7	numérico	ANOMES_REFERENCIA_EXTRATO	Ano e Mês de referência do Extrato	Ano e Mês de referência do extrato.	AAAAMM
8	3	10	numérico	NUM_BANCO	Banco	Número do Banco, Código COMPE da instituição financeira responsável pela geração do arquivo.	G001 CNAB 240
11	6	16	numérico	QTD_REGISTROS_TIPO_1	Quantidade de Registros do Tipo 1	Quantidade de registros do Tipo 1 existentes no arquivo da instituição financeira responsável pela geração.	
17	17	33	numérico	SOMA_SALDOS_INICIAIS_CC_TIPO_1	Total Saldo inicial conta corrente	Soma dos campos SALDO_INICIAL_CC dos registros do Tipo 1 existentes no arquivo da instituição financeira responsável pela geração.	
34	17	50	numérico	SOMA_SALDOS_FINALAIS_CC_TIPO_1	Total Saldo final conta corrente	Soma dos campos SALDO_FINAL_CC dos registros do Tipo 1 existentes no arquivo da instituição financeira responsável pela geração.	
51	6	56	numérico	QTD_REGISTROS_TIPO_4	Quantidade de Registros do Tipo 4	Quantidade de registros do Tipo 4 existentes no arquivo da instituição financeira responsável pela geração.	

Arquivo 2 - Movimentação das Contas Correntes vinculadas ao Fundeb
Tipo de Registro 6 - Tipo de Registro TOTAL_BANCO (trailer de totalização do Banco)

Início	Tamanho	Fim	Tipo Caractere	Nome da Coluna	Nome do Campo	Descrição	Observação
57	17	73	numérico	SOMA_SALDOS_INICIAIS_APLIC_TIPO_4	Saldo inicial aplicação financeira	Soma dos campos SALDO_INICIAL_APLIC dos registros do Tipo 4 existentes no arquivo da instituição financeira responsável pela geração.	
74	17	90	numérico	SOMA_SALDOS_FINALAIS_APLIC_TIPO_4	Saldo final aplicação financeira	Soma dos campos SALDO_FINAL_APLIC dos registros do Tipo 4 existentes no arquivo da instituição financeira responsável pela geração.	
91	422	512	brancos	FILLER	Filler	Caracteres BRANCOS para uso futuro.	BRANCOS

ANEXO IV

Leiaute de Extratos Bancários para Download e Acesso Online
(Arts.12, § 4º, e 16, caput, inciso I, Portaria FNDE nº XXX/2023)

Início	Tamanho	Fim	Formato	Nome da Coluna	Descrição	Observação
1	3	3	varchar(3)	BANCO	Código/Número do Banco	zeros a esquerda
4	4	7	varchar(4)	AGENCIA	Código/Número da Agência (sem DV)	zeros a esquerda
8	15	22	varchar(15)	CONTA	Código/Número da Conta Corrente (com DV)	
23	50	72	varchar(50)	ENDereco_AGENCIA	Endereço da agência	Endereço completo da agência
73	8	80	varchar(8)	DT_ABERTURA	Data da abertura da conta	Formato "AAAAMMDD"
81	60	140	varchar(60)	NOME_TITULAR	Nome do titular da conta	
141	14	154	varchar(14)	CNPJ_TITULAR	CNPJ do titular da conta	
155	2	156	varchar(2)	UF	Unidade da Federação	
157	60	216	varchar(60)	MUNICIPIO	Nome do Município/Estado	
217	60	276	varchar(60)	NOME_RESPONSAVEL_LEGAL	Nome do responsável Legal	
277	12	288	varchar(12)	CPF_RESPONSAVEL_LEGAL	Cpf do responsável Legal	
289	8	296	varchar(8)	DATA_INICIO	Data início dos lançamentos	Formato "AAAAMMDD"
297	8	304	varchar(8)	DATA_FINAL	Data final dos lançamentos	Formato "AAAAMMDD"
305	17	321	numeric(15,2)	SALDO_ANTERIOR_CC	Saldo anterior da conta corrente	zeros a esquerda
322	17	338	numeric(15,2)	SALDO_ANTERIOR_APLICACAO	Saldo anterior da conta aplicação financeira	zeros a esquerda
339	17	355	numeric(15,2)	SALDO_ANTERIOR_TOTAL	Saldo anterior total (conta + aplicação)	zeros a esquerda
356	8	363	varchar(8)	DT_LANCAMENTO	Data do lançamento	Formato "AAAAMMDD"
364	60	423	varchar(60)	NOME_DESTINATARIO_DEPOSITANTE	Nome do responsável Destinatário/Depositante	
424	14	437	varchar(14)	CPF_CNPJ	Cpf cnpj do Destinatário/Depositante	
438	60	497	varchar(60)	HISTORICO_FINALIDADE	Historico finalidade dos lançamentos	
498	17	514	numeric(15,2)	VALOR	Valor do lançamento	zeros a esquerda
515	1	515	varchar(1)	D_C	D=Débito C=Crédito	"D" ou "C"
516	17	532	numeric(15,2)	SALDO_ATUAL_CC	Saldo atual da conta corrente	zeros a esquerda
533	17	549	numeric(15,2)	SALDO_ATUAL_APLICACAO	Saldo atual da conta aplicação financeira	zeros a esquerda
550	17	566	numeric(15,2)	SALDO_ATUAL_TOTAL	Saldo atual total (conta + aplicação)	zeros a esquerda
567	17	583	numeric(15,2)	SALDO_BLOQ_DEC_JUD_APLIC	Saldo bloqueado decisão judicial (conta + aplicação)	zeros a esquerda
584	57	640	varchar(57)	FILLER	Caracteres em branco para uso futuro	Brancos

CONSELHO DELIBERATIVO

RESOLUÇÃO Nº 18, DE 27 DE SETEMBRO DE 2023

Estabelece os critérios e procedimentos operacionais de distribuição, de repasse, de execução e de prestação de contas do apoio financeiro do Programa Escola em Tempo Integral.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 6º do Anexo I do Decreto nº 11.196, de 13 de setembro de2022, e os arts. 3º e 6º do Anexo da Resolução CD/FNDE nº 31, de 30 de setembro de 2003, do Conselho Deliberativo do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - CD/FNDE, e considerando o Programa Escola em Tempo Integral, instituído pela Lei nº 14.640, de 31 de julho de 2023, e disciplinado pela Portaria MEC nº 1.495, de 2 de agosto de 2023, resolve ad referendum:

Art. 1º Estabelecer os critérios operacionais de distribuição, de repasse, de execução e de prestação de contas dos recursos financeiros repassados aos estados, ao Distrito Federal e aos municípios em decorrência de sua adesão e pactuação de metas no Programa Escola em Tempo Integral.

CAPÍTULO I

DOS AGENTES E DE SUAS RESPONSABILIDADES

Art. 2º São agentes do Programa Escola em Tempo Integral:

I - a Secretaria de Educação Básica do Ministério da Educação - SEB/MEC, à qual compete a gestão nacional do Programa;

II - o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, autarquia federal responsável pela transferência dos recursos aos estados, ao Distrito Federal e aos municípios; e

III - os estados, o Distrito Federal e os municípios que aderirem ao Programa, doravante denominados Entes Executores - EEx.

Art. 3º Compete ao MEC por meio da SEB/MEC:

I - apresentar oferta de pré-metas para pactuação de matrículas a serem criadas na educação básica em tempo integral;

II - autorizar o FNDE a realizar as transferências de recursos, informando, por ofício, os EEx destinatários, o valor a ser repassado a cada um deles, o número de matrículas correspondentes e outros dados necessários à execução orçamentária e financeira do Programa, conforme o art. 5º da Lei nº 14.640, de 31 de julho de 2023;

III - redistribuir as matrículas não pactuadas na primeira oferta com os EEx que manifestem interesse em ampliar suas matrículas em tempo integral, conforme o art. 5º, § 2º, da Lei nº 14.640, de 2023;

IV - oferecer aos EEx assistência técnica quanto ao desenvolvimento das ações do Programa, nos termos do art. 13 da Lei nº 14.640, de 2023;

V - promover o monitoramento e a avaliação do Programa Escola em Tempo Integral, conforme disposto no art. 10 da Lei nº 14.640, de 2023;

VI - emitir parecer técnico quanto ao cumprimento do objeto, tendo como referência a comprovação, por meio do Censo Escolar, do cumprimento das metas pactuadas de criação de novas matrículas na educação básica em tempo integral e a declaração do ente federativo quanto à norma exarada por seu Conselho de Educação aprovando sua Política de Educação em Tempo Integral, nos termos do art. 6º da Portaria MEC nº 1.495, de 2 de agosto de 2023;

VII - enviar, ao FNDE, os dados necessários à gestão orçamentária e financeira do Programa, nos termos da Portaria FNDE nº 642, de 3 de novembro de 2022, e de suas alterações; e

VIII - dar publicidade aos valores a serem transferidos a cada EEx por meio do Sistema Integrado de Monitoramento Execução e Controle do Ministério da Educação - Simec.

Art. 4º Compete ao FNDE:

I - proceder à abertura de conta corrente específica para cada EEx, no Banco do Brasil S/A, na qual serão creditados e movimentados os recursos financeiros destinados à implementação do Programa Escola em Tempo Integral;

II - transferir aos EEx os recursos financeiros para a execução do Programa Escola em Tempo Integral;

III - divulgar informações sobre a transferência dos recursos no endereço eletrônico www.fnde.gov.br;

IV - prestar assistência técnica ao EEx quanto à correta utilização dos recursos transferidos e quanto ao registro da execução financeira no módulo de prestação de contas do sistema BB Gestão Ágil, do Banco do Brasil S/A;

V - acompanhar a execução dos recursos financeiros do Programa, por meio do módulo de prestação de contas do sistema BB Gestão Ágil; e

VI - emitir parecer conclusivo sobre a execução do Programa, tomando por base as informações financeiras e o parecer técnico emitido pela SEB/MEC.

Art. 5º Compete aos estados, ao Distrito Federal e aos municípios:

I - realizar de modo voluntário a adesão ao Programa Escola em Tempo Integral no Simec;

II - cumprir as determinações da Lei nº 14.640, de 2023, da Portaria MEC nº 1.495, de 2023, e desta Resolução;

III - pactuar metas para a criação de matrículas na educação básica em tempo integral, conforme orientado no art. 5º da Lei nº 14.640, de 2023;

IV - comprovar a aprovação, junto ao Conselho de Educação, de sua Política de Educação em Tempo Integral, nos termos do art. 6º da Portaria MEC nº 1.495, de 2023, no decorrer da fase de pactuação ou até a fase de declaração de matrículas;



V - converter, em matrículas na educação básica em tempo integral, as matrículas já existentes na jornada parcial ou criar as matrículas pactuadas na educação básica em tempo integral, considerando o âmbito de atuação prioritária da rede de ensino;

VI - declarar, no Simec, as matrículas convertidas ou criadas na educação em tempo integral, conforme o art. 5º, inciso II, da Lei nº 14.640, de 2023;

VII - registrar, no Censo Escolar, realizado pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - Inep, as matrículas convertidas ou criadas;

VIII - manifestar eventual interesse na ampliação de matrículas em tempo integral, além do limite definido na primeira oferta, conforme o art. 5º, §2º, da Lei nº 14.640, de 2023;

IX - executar os recursos financeiros na manutenção das matrículas na educação básica em tempo integral pactuadas, aplicando-os exclusivamente em despesas para a manutenção e o desenvolvimento do ensino, observado o disposto no art. 6º da Lei nº 14.640, de 2023; e

X - registrar os dados da execução financeira no módulo de prestação de contas do sistema BB Gestão Ágil.

CAPÍTULO II

DA TRANSFERÊNCIA DOS RECURSOS

Art. 6º A SEB/MEC calculará os valores a serem repassados a cada EEx, em cada uma das parcelas, e encaminhará ao FNDE a relação de entes aptos ao recebimento dos recursos solicitando empenho e pagamento.

§ 1º A SEB calculará, na forma prevista pela Portaria nº 1.495, de 2023, e considerando o Termo de Pactuação do Programa, os valores referidos no caput.

§ 2º O encaminhamento de que trata o caput deverá ser feito de forma automatizada, por integração dos sistemas ou por envio de arquivos de dados, devendo constar, no mínimo, o ente beneficiário e os valores de custeio e de capital a serem transferidos.

Art. 7º O apoio financeiro será transferido aos EEx pelo período entre a pactuação da matrícula na educação básica em tempo integral no sistema do MEC e o início do recebimento dos recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - Fundeb, conforme o art. 4º da Lei nº 14.640, de 2023.

Art. 8º As transferências de recursos financeiros do Programa serão feitas em caráter suplementar, sem necessidade de celebração de convênio, acordo, contrato ou instrumento congênere, mediante depósito em conta corrente específica, a ser aberta pelo FNDE no Banco do Brasil S/A.

§ 1º Cada repasse será composto de recursos para despesas de correntes e para despesas de capital, segundo proporção indicada no momento da pactuação, observando-se a disponibilidade orçamentária.

§ 2º O FNDE divulgará as transferências realizadas em seu sítio eletrônico (<https://www.fnde.gov.br/sigefweb/index.php/extratos>).

§ 3º compreende-se por despesas de correntes e de capital previstas no § 1º:

I - despesas correntes: classificam-se nessa categoria as despesas para manutenção e funcionamento dos serviços públicos em geral, são despesas que não contribuem, diretamente, para a formação ou aquisição de um bem de capital - não integram o patrimônio; e

II - despesas de capital: classificam-se nessa categoria aquelas despesas que contribuirão para a produção ou geração de novos bens ou serviços e integram o patrimônio público - ensejam o registro de incorporação de ativo.

Art. 9º Os repasses previstos nesta Resolução decorrerão de dotação orçamentária consignada anualmente ao FNDE, observados os limites de movimentação, empenho e pagamento da programação orçamentária e financeira anual do governo federal e as disposições contidas nos planos plurianuais, nas leis de diretrizes orçamentárias e nas leis orçamentárias anuais vigentes.

Parágrafo único. A transferência de recursos que trata este capítulo deverá ser realizada por meio de sistemas e/ou plataforma digital integrada.

CAPÍTULO III

DA UTILIZAÇÃO, MOVIMENTAÇÃO E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

Art. 10. O EEx deverá incluir os recursos recebidos como receita em seu orçamento, nos termos do § 1º do art. 6º da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 11. O EEx terá o período de 24 (vinte e quatro) meses para execução dos recursos financeiros a contar da data final da fase de pactuação, conforme cronograma estabelecido por portaria específica da SEB/MEC.

Art. 12. Os recursos recebidos em cada transferência deverão ser executados de acordo com a categoria econômica (despesa corrente ou de capital) e com o grupo de natureza de despesa previsto na pactuação, em conformidade com a Portaria MEC nº 1.495, de 2023, e com o art. 70 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, observado o disposto no inciso X do caput do art. 167 da Constituição, que veda a transferência voluntária de recursos e a concessão de empréstimos, inclusive por antecipação de receita, pelos governos federal e estaduais e por suas instituições financeiras, para pagamento de despesas com pessoal ativo, inativo e pensionista, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios.

Parágrafo Único. É vedada a destinação dos recursos de que trata esta Resolução para o pagamento de tarifas bancárias e tributos, a menos que incidam sobre os materiais e serviços contratados para a consecução dos objetivos do Programa.

Art.13. Os recursos financeiros deverão ser obrigatoriamente mantidos na conta corrente específica, a ser aberta pelo FNDE no Banco do Brasil S/A, e movimentados exclusivamente por meio eletrônico, no qual seja devidamente identificada a titularidade das contas correntes de fornecedores ou prestadores de serviços beneficiários dos pagamentos realizados pelo EEx, conforme o Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011.

§ 1º É vedada a transferência de recursos da conta específica para qualquer outra conta corrente, ainda que de titularidade do EEx, exceto para pagamento direto ao credor.

§ 2º As contas correntes abertas na forma estabelecida no caput ficarão bloqueadas para movimentação até que o representante legal do EEx compareça à agência do Banco do Brasil S/A onde a conta foi aberta e proceda à entrega e à chancela dos documentos necessários à sua movimentação, de acordo com as normas bancárias vigentes.

§ 3º Nos termos do Acordo de Cooperação Técnica, firmado entre o FNDE e o Banco do Brasil S/A, disponível no portal www.fnde.gov.br, no menu Consultas Online/Bancos Parceiros, o EEx estará isento de pagamento de tarifas bancárias pela manutenção e movimentação das contas correntes abertas nos termos desta Resolução, consoante relação contida no Anexo 4 do referido instrumento.

Art. 14. Os recursos financeiros transferidos na forma desta Resolução serão automaticamente aplicados em fundos lastreados em títulos públicos federais, com rentabilidade diária, sendo facultado ao EEx solicitar ao banco a alteração da modalidade de investimento.

§ 1º As aplicações financeiras de que trata o caput deverão ser feitas na mesma conta corrente em que os recursos financeiros foram creditados pelo FNDE.

§ 2º O produto das aplicações financeiras deverá ser computado a crédito da conta corrente específica e aplicado exclusivamente nas despesas para a manutenção e o desenvolvimento do ensino permitidas para o Programa, ficando sujeito às mesmas condições de comprovação exigidas para os recursos transferidos.

§ 3º A aplicação financeira em conta do tipo caderneta de poupança não desobriga o EEx de efetuar as movimentações financeiras exclusivamente por intermédio da conta corrente aberta pelo FNDE e por meio eletrônico.

Art. 15. Independentemente de autorização do titular da conta, o FNDE obterá junto ao Banco do Brasil S/A informações sobre os saldos e os extratos das contas correntes específicas do Programa.

Parágrafo Único. O FNDE divulgará, em seu portal na internet, os extratos das contas correntes (<https://www.fnde.gov.br/sigefweb/index.php/extratos>), inclusive os de aplicações financeiras, com a identificação do domicílio bancário dos respectivos fornecedores e prestadores de serviços beneficiários dos pagamentos realizados.

CAPÍTULO IV

DA COMPROVAÇÃO DAS DESPESAS E DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 16. Os EEx deverão acessar o módulo de prestação de contas do sistema BB Gestão Ágil simultaneamente à execução dos recursos financeiros recebidos e comprovar as despesas efetivadas.

§ 1º A comprovação das despesas será realizada por meio da classificação dos lançamentos constantes do extrato bancário da conta corrente específica, de acordo com as categorias de despesa do Programa, e do registro dos documentos de despesas.

§ 2º Encerrado o período de execução dos recursos, os EEx terão o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão desses registros.

§ 3º Findo esse prazo, a SEB/MEC e o FNDE poderão emitir o parecer técnico sobre a execução física e o parecer conclusivo, respectivamente.

Art. 17. O FNDE acompanhará, de modo contínuo, a execução financeira do Programa, a partir dos dados do sistema BB Gestão Ágil encaminhados pelo Banco do Brasil S/A, e compartilhará essas informações com a SEB/MEC para subsidiar o monitoramento da execução do Programa.

§ 1º O Sistema apresentará alertas sobre a eventual ausência de comprovação de despesas pelos EEx e sobre a eventual existência de divergência entre o emitente do documento de despesa e o favorecido do pagamento realizado.

§ 2º As situações mencionadas no parágrafo anterior, assim como outras irregularidades eventualmente verificadas na execução dos recursos, ensejarão a suspensão do repasse da parcela de recursos seguinte, se for o caso, até que a pendência seja resolvida.

CAPÍTULO V

DO ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL E DA FISCALIZAÇÃO SOBRE A UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS

Art. 18. O acompanhamento e o controle social sobre a utilização dos recursos do Programa serão exercidos pelos respectivos Conselhos de Acompanhamento e Controle Social - Cacs, previstos no art. 33 da Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020.

Parágrafo único. Na identificação de eventuais irregularidades na execução do Programa, o Conselho deverá apresentar denúncia ao FNDE ou à SEB/MEC, no âmbito de suas respectivas atribuições, conforme procedimentos previstos pelo Capítulo VI desta Resolução.

Art. 19. A fiscalização da execução do Programa Educação em Tempo Integral é de competência da SEB/MEC e do FNDE, no âmbito de suas respectivas atribuições, sem prejuízo à atuação dos órgãos de controle interno e externo.

§ 1º O FNDE poderá realizar ações de controle sobre a utilização dos recursos, por sistema de amostragem, de acordo com seu Plano Anual de Auditoria - Paint.

§ 2º A fiscalização pela SEB/MEC e FNDE poderá ser realizada em conjunto ou isoladamente.

CAPÍTULO VI

DA DENÚNCIA

Art. 20. Qualquer pessoa física ou jurídica poderá apresentar à SEB/MEC ou ao FNDE, no âmbito de suas respectivas atribuições, denúncia de irregularidades identificadas na execução dos recursos, contendo necessariamente:

I - exposição sumária do ato ou fato censurável, que possibilite sua perfeita determinação; e

II - identificação do órgão da administração pública e, se possível, do responsável por sua prática, bem como da data do ocorrido.

Art. 21. As denúncias encaminhadas à SEB/MEC deverão ser dirigidas à Assessoria Especial de Controle Interno - Aeci, pelo sítio eletrônico www.mec.gov.br.

Art. 22. As denúncias encaminhadas ao FNDE deverão ser dirigidas à Ouvidoria, no seguinte endereço:

I - se por via postal: Setor Bancário Sul, Quadra 2, Bloco F, Edifício FNDE, Brasília/DF, CEP nº 70070-929; e

II - se por meio eletrônico: ouvidoria@fnde.gov.br.

Parágrafo único. O Sistema de Ouvidorias do Executivo Federal - e-OUV, no sítio eletrônico <https://falabr.cgu.gov.br>, também poderá ser utilizado, e as denúncias recebidas por esse canal serão encaminhadas à SEB/MEC ou ao FNDE, de acordo com a competência de cada um deles.

CAPÍTULO VII

DO BLOQUEIO, DA SUSPENSÃO E DO RESTABELECIMENTO DOS REPASSES

Art. 23. Ao FNDE é facultado estornar ou bloquear valores creditados na conta corrente específica do Programa, junto ao Banco do Brasil S/A, nas seguintes hipóteses:

I - na ocorrência de depósitos indevidos;

II - por determinação do Poder Judiciário ou requisição do Ministério Público - MP; ou

III - na constatação de irregularidades na execução das ações.

Parágrafo único. Se a conta corrente não tiver saldo suficiente para a efetivação do estorno ou do bloqueio de que trata o caput, o EEx ficará obrigado a restituir os recursos ao FNDE no prazo de dez dias úteis, a contar do recebimento da notificação, corrigidos monetariamente na forma desta Resolução.

Art. 24. Caso ocorra o descumprimento da determinação de devolução dos saldos remanescentes no prazo definido no art. 31, o FNDE poderá promover o estorno automático destes saldos.

Art. 25. O FNDE suspenderá o repasse dos recursos à conta do Programa quando:

I - houver solicitação expressa da SEB/MEC;

II - os recursos forem utilizados em desacordo com os critérios estabelecidos para a execução do Programa;

III - a execução financeira não for comprovada no módulo de prestação de contas do sistema BB Gestão Ágil, na forma ou no prazo estabelecido;

IV - os eventuais valores impugnados pelo FNDE não forem recolhidos integralmente; ou

V - houver determinação judicial, com prévia apreciação da Procuradoria Federal no FNDE.

Art. 26. O restabelecimento do repasse dos recursos do Programa ocorrerá quando:

I - a execução dos recursos for comprovada no módulo de prestação de contas do sistema BB Gestão Ágil;

II - falhas formais ou regulamentares forem sanadas ou as justificativas forem aceitas;

III - falhas identificadas não forem atribuíveis ao atual gestor;

IV - for verificado o recolhimento integral dos valores impugnados pelo FNDE; ou

V - houver decisão judicial, com prévia apreciação da Procuradoria Federal do FNDE.

CAPÍTULO VIII

DOS PARÂMETROS E RESULTADOS DA ANÁLISE DA EXECUÇÃO FÍSICA E DA ANÁLISE FINANCEIRA

Art. 27. A análise sobre a execução física, realizada pela SEB/MEC, levará em consideração a comprovação, por meio do Censo Escolar, do cumprimento das metas pactuadas de criação de novas matrículas na educação básica em tempo integral.

§ 1º Essa análise será realizada por meio do confronto entre as metas inseridas pelos EEx no momento da pactuação e as matrículas cadastradas no Censo Escolar subsequente, e será registrada em parecer técnico.

§ 2º O não cumprimento integral da meta ensejará, após a confirmação no parecer conclusivo sobre a execução do Programa, a obrigação de devolução de recursos na proporção da parcela da meta não atingida ou de devolução total dos valores repassados.

§ 3º Eventuais saldos financeiros devolvidos pelo EEx ou estornados pelo FNDE serão computados para abatimento dos débitos relativos aos casos citados no parágrafo anterior.

Art. 28. O parecer conclusivo sobre a execução do Programa considerará o resultado registrado no parecer técnico sobre a execução física e os dados da comprovação das despesas constantes do sistema BB Gestão Ágil encaminhados ao FNDE pelo Banco do Brasil S/A.



§ 1º Tratando-se da análise financeira, serão homologados, com efeitos de aprovação financeira, todos os casos em que não houver pendências na comprovação das despesas no módulo de prestação de contas do sistema BB Gestão Ágil.

§ 2º A homologação de que trata o § 1º poderá ser revista diante de fatos que indiquem a ocorrência de prejuízo ao erário.

§ 3º O parecer conclusivo a que se refere o caput apresentará um dos seguintes resultados:

I - aprovação: quando todas as despesas estiverem devidamente comprovadas no módulo de prestação de contas do sistema BB Gestão Ágil e o resultado da análise da execução física for pela aprovação;

II - aprovação com ressalva: quando todas as despesas estiverem devidamente comprovadas no módulo de prestação de contas do sistema BB Gestão Ágil e o resultado da análise da execução física for pela aprovação, mas sejam identificadas uma ou mais ocorrências de irregularidades que não tenham ocasionado prejuízo financeiro;

III - aprovação parcial: quando parte das despesas não for comprovada no módulo de prestação de contas do sistema BB Gestão Ágil ou quando o resultado da análise da execução física for pela obrigação de devolução de recursos na proporção da parcela da meta não atingida;

IV - aprovação parcial com ressalva: quando parte das despesas não for comprovada no módulo de prestação de contas do sistema BB Gestão Ágil ou quando o resultado da análise da execução física for pela obrigação de devolução de recursos na proporção da parcela da meta não atingida e forem identificadas uma ou mais ocorrências de irregularidades que não tenham ocasionado prejuízo financeiro; e

V - não aprovação: quando não houver no módulo de prestação de contas do sistema BB Gestão Ágil qualquer comprovação das despesas realizadas ou quando, mesmo havendo a comprovação dessas despesas, o resultado da análise da execução física seja pela devolução total dos valores repassados.

Art. 29. Nos casos em que a análise conclusiva resultar em não aprovação ou aprovação parcial (com ou sem ressalva), o FNDE notificará os responsáveis para apresentação de justificativas ou para o recolhimento dos valores devidos, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de inscrição da inadimplência da entidade relativa ao Programa e de instauração de tomada de contas especial, ou outra medida de exceção aplicável, para a recuperação de créditos em desfavor dos responsáveis.

§ 1º Os débitos relativos à análise da execução física e financeira não se sobrepõem, contudo, o valor original dos débitos apurados nos pareceres não poderá ser superior ao valor transferido pelo FNDE.

§ 2º A inscrição de inadimplência da entidade implicará a suspensão dos repasses do Programa, inclusive em eventuais novos ciclos.

§ 3º A entidade administrada por outro gestor que não o faltoso poderá adotar medidas para o resguardo do patrimônio público e para a obtenção da suspensão da inadimplência, conforme orientações indicadas no sítio eletrônico do FNDE (<https://www.gov.br/fnde/pt-br/aceso-a-informacao/acoes-e-programas/acoes/prestacao-de-contas/orientacoes-aos-gestores-acerca-dos-procedimentos-a-serem-adotados-em-requerimentos-administrativos-de-suspensao-de-inadimplencia-em-prestacao-de-contas>).

§ 4º A instauração e o processamento da tomada de contas especial, ou outra medida de exceção aplicável, observará as normas específicas do FNDE e dos órgãos de controle interno e externo.

Art. 30. Após a emissão do parecer conclusivo e a instauração de Tomada de Contas Especial - TCE, caso o EEx ou o responsável encaminhe justificativas ou recolha o valor devido, a SEB/MEC e o FNDE realizarão a análise da documentação apresentada, na sua esfera de competências, para subsidiar o julgamento do Tribunal de Contas da União - TCU, se a TCE estiver pendente de apreciação no âmbito daquele Tribunal.

Parágrafo único. Após o julgamento da TCE pelo TCU, o EEx ou o responsável interessado em apresentar essa documentação deverá protocolar recurso junto àquela Corte de Contas.

CAPÍTULO IX
DAS DEVOLUÇÕES

Art. 31. O EEx deverá devolver os saldos remanescentes ao FNDE em até 60 (sessenta) dias contados da data final do período de execução dos recursos financeiros, conforme previsto no art. 11 desta Resolução.

Art. 32. As devoluções de recursos transferidos pelo FNDE, independentemente do fato gerador, deverão ser efetuadas em agência do Banco do Brasil S/A, por meio da Guia de Recolhimento da União - GRU, na qual deverão ser indicados o nome, o número do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ do EEx e os códigos disponíveis no endereço eletrônico www.fnde.gov.br, no menu Consultas Online/GRU.

§ 1º As devoluções de saldo a que se referem o caput deverão considerar os valores disponíveis nas contas correntes ou de aplicação financeira específicas.

§ 2º Em caso de eventuais atrasos na devolução de saldo e em caso de outras devoluções, independentemente do fato gerador, o valor a ser devolvido deverá ser atualizado monetariamente com aplicação de juros no Sistema Débito do TCU, disponível no endereço eletrônico <https://contas.tcu.gov.br/debito/Web/Debito/CalculoDeDebito.faces>, utilizando-se como data de atualização aquela em que o recolhimento for efetivado.

§ 3º Eventuais despesas bancárias decorrentes das devoluções de valores ao FNDE correrão às expensas do depositante, não podendo ser consideradas como resultantes da execução financeira dos recursos para fins de prestação de contas.

CAPÍTULO X
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 33. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CAMILO SOBREIRA DE SANTANA

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO

PORTARIA Nº 2.474, DE 26 DE SETEMBRO DE 2023

O REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto Presidencial de 31.03.2021, publicado no D.O.U de 05.04.2021, seção2, página 1; e considerando o Processo eletrônico nº 23188.002995.2023-01: resolve:

Art. 1º Incluir na estrutura organizacional do IFMT, Funções Gratificadas - FG 4 e FG 5, com fins de adequação da estrutura nos Sistemas SIORG, EORG e SIAPE, conforme disposições a seguir:

Nº	Campus	Nome da Coordenação	Função
01	Reitoria - PROPES	Assessoria da Pró-reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação	FG 4
02	Reitoria - PROEX	Secretaria da Pró-reitoria de Extensão	FG 4
03	Reitoria - DSRI	Coordenação de Mobilidade	FG 4
04	Reitoria - DEXE	Coordenação Geral de Comunicação	FG 4
05	Reitoria - DSTI	Coordenação de Assuntos Estratégicos do Portal Institucional	FG 5
06	Campus Campo Novo do Parecis	Coordenação de Alimentação Escolar	FG 4

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JULIO CÉSAR DOS SANTOS

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO NORTE

PORTARIA Nº 1.630, DE 27 DE SETEMBRO DE 2023

O REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO NORTE, nos termos da Lei nº 11.892/2008, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO o teor do art. 36, Parágrafo Único, do Regimento Geral do IFRN, aprovado pela Resolução nº 15/2010-Consup, de 29 de outubro de 2010, publicado no Diário Oficial da União de 4 de novembro de 2010, Seção 1, p. 55-60; CONSIDERANDO, ainda, o disposto na Portaria nº 163/2022-RE/IFRN, de 2 de fevereiro de 2022; e CONSIDERANDO, por fim, o que consta no Processo nº 23421.000427.2022-76, de 3 de fevereiro de 2022, resolve:

Art. 1º DELEGAR COMPETÊNCIA aos Diretores-Gerais dos Campi especificados nos itens I e II desta Portaria, para, no âmbito da administração das respectivas Unidades, praticarem os atos nominados, além das competências que lhes são atribuídas regimentalmente:

I - Diretores-Gerais dos Campi Apodi, Caicó, Canguaretama, Ceará-Mirim, Currais Novos, João Câmara, Ipanguaçu, Macau, Mossoró, Natal-Central, Natal-Cidade Alta, Natal-Zona Norte, Nova Cruz, Parnamirim, Pau dos Ferros, São Gonçalo do Amarante, São Paulo do Potengi e Santa Cruz:

assinar documentos relativos à função de ordenador de despesas e de natureza contábil-financeira, bem como os relativos a material, patrimônio e planejamento/orçamento;

autorizar a realização de processos seletivos para ingresso de professores substitutos e/ou temporários, bem como de estudantes;

autorizar a realização de licitações e homologá-las, bem como assinar documentação referente a processos licitatórios;

autorizar o pagamento da Gratificação por Encargo de Curso ou Concurso de que trata o Art. 76-A da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990;

autorizar o pagamento de substituição interina de chefia, referente à Função Gratificada (FG), à Função Comissionada de Coordenação de Curso (FCC) e a Cargo de Direção (CD), ficando expressamente vedado o pagamento em causa própria;

assinar Termo de Execução Descentralizada (TED);

instaurar e aplicar sanções disciplinares de menor potencial ofensivo, descritas nos incisos I e II do art. 127, da Lei 8.112/1990, cujas penas sejam de advertência ou suspensão de até 30 dias, conforme preconiza o inciso III do art. 141 da Lei 8.112/1990;

expedir portaria e realizar outros atos relacionados à vida funcional dos servidores, exceto: admitir, demitir, autorizar afastamento do país, alterar lotação, aposentar, conceder pensão, integrar/designar/dispensar funções de apoio à gestão, nomear/exonerar cargos de direção, conceder licença para tratar de interesses particulares, redistribuir, conceder vacância, remover e autorizar a realização de concurso público e outros de competência ou atribuição de autoridade superior exercida pelo Reitor por delegação de competência;

expedir portaria de autorização a servidor para dirigir veículo;

expedir portaria de designação de fiscal de contrato;

expedir portaria de designação de equipe de fiscalização de contratos sistêmicos que possuem execução no campus;

assinar Contratos por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público - Professor Substituto e Visitante; e outros similares ou que, por sua natureza, sejam correlatos e/ou atribuídos regimentalmente.

II - Diretores-Gerais dos Campi Parnamirim, Natal-Zona Norte, Currais Novos, São Gonçalo do Amarante, Mossoró e Natal-Central, enquanto Gestores dos Núcleos de Compras e Contratações em suas respectivas Unidades:

adjudicar o objeto da licitação, quando houver recurso;

aprovar o Estudo Técnico Preliminar;

aprovar o Termo de Referência e/ou Projeto Básico;

aprovar os documentos editalícios do certame;

assinar os contratos, os termos aditivos e os apostilamentos decorrentes das compras e das contratações de bens e serviços de uso comum, elaborados e executados de forma regionalizada;

expedir portaria de designação de equipe de planejamento da contratação;

expedir portaria de designação de Pregoeiro e os membros de sua equipe de apoio, se necessário;

expedir portaria de designação de fiscal de contrato;

expedir portaria de designação de equipe de fiscalização de contratos sistêmicos que possuem execução no campus; e homologar, anular ou revogar o procedimento licitatório.

Art. 2º DETERMINAR que, para o cumprimento do que estatui a presente Portaria, o Diretor-Geral deverá utilizar um carimbo (documentos físicos) ou identificação do ato que o autoriza a assinar os documentos (eletrônicos) aqui identificados pelo Reitor da Instituição, sem o que, tais documentos não serão considerados válidos.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, ficando revogada a Portaria nº 310/2022-RE/IFRN, de 3 de março de 2022, e demais disposições em contrário.

JOSÉ ARNÓBIO DE ARAÚJO FILHO

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RONDÔNIA

PORTARIA Nº 1.974/REIT - CGAB/IFRO, DE 28 DE SETEMBRO DE 2023

Dispõe sobre a homologação da atualização da estrutura organizacional do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia (IFRO), Campus Vilhena.

O REITOR SUBSTITUTO DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RONDÔNIA (IFRO), nomeado pela Portaria nº 1.347/REIT - CGAB/IFRO, de 4 de julho de 2023 (SEI nº 1986316), publicada no DOU nº 126, de 5 de julho de 2023, Seção 2, pág. 25, no uso de suas atribuições legais e regimentais conferidas pela Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008, publicada no D.O.U. de 30 de dezembro de 2009 e estabelecidas pelo art. 67 do Regimento Geral do IFRO, aprovado pela Resolução nº 65/Consup/IFRO, de 29 de dezembro de 2015, e posteriores; tendo em vista os autos do Processo SEI nº 23243.013262/2023-81; bem como a necessidade de atualização no Sistema de Organização e Inovação Institucional do Governo Federal (SIORG), da estrutura organizacional do IFRO, Campus Vilhena, resolve:

Art. 1º Fica homologada a atualização da estrutura organizacional do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia (IFRO), Campus Vilhena, conforme tabela abaixo:

Instituição/Campus	Setor - Estrutura Organizacional	Código/Função Atual	Código/Função Atualizado
IFRO/Vilhena	Coordenação de Comunicação e Eventos (CCOM)	FG-2	-
	Chefia de Gabinete (CGAB)	-	FG-2

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

MAURO HENRIQUE MIRANDA DE ALCÂNTARA

